



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### CHEFIA DO GOVERNO

Portaria n.º 1/2024:

Estabelece as normas e os procedimentos a observar na atribuição de Bolsas de Iniciação Desportiva.....172

## CHEFIA DO GOVERNO

Artigo 3.º

## Finalidades

## Portaria n.º 1/2024

de 26 de janeiro

O Governo de Cabo Verde reconheceu pelo Decreto-lei, n.º 29/2019, de 26 de junho, a formalização das Escolas de Iniciação Desportiva (EID), equiparando as mesmas aos clubes, tendo autonomia própria, enquanto pessoa jurídica, por forma a assegurar os seus direitos de formação.

As EID têm um papel determinante na formação de crianças e adolescente através do desporto, aos quais importa assegurar um enquadramento técnico e pedagógico adequado.

Considerando que a assunção plena das suas responsabilidades, enquanto entidades de formação de base de crianças e jovens desportistas, acarreta elevados custos, cuja organização e estruturação pode constituir uma barreira ao acesso à prática desportiva orientada para as crianças e adolescente de famílias com poucos recursos;

Considerando, ainda, que cabe ao Estado, através das suas instituições públicas, a promoção e a generalização do Desporto, enquanto via importante de integração e promoção socioeconómica, de educação e de fortalecimento das relações humanas;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Primeiro-ministro para a Juventude e Desporto, o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 1.º

## Objeto

O presente regulamento, emitido ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-lei, n.º 28/2019, de 26 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º da Lei n.º 18/IX/2017, de 13 de dezembro, estabelece as normas e os procedimentos a observar na atribuição de Bolsas de Iniciação Desportiva, por parte do Instituto do Desporto e da Juventude, aos praticantes inscritos nas escolas de iniciação desportiva abrangidas por este diploma.

Artigo 2.º

## Âmbito de aplicação

1. São abrangidas pelo presente regulamento as Escolas de Iniciação Desportiva (EID) legalmente constituídas ao abrigo do Decreto-lei, n.º 29/2019, bem como, os clubes e associações legalmente constituídos que enquadrem escalões de formação, de acordo com o mesmo Decreto-lei, cuja idade dos praticantes se enquadre nos critérios de elegibilidade, conforme o artigo 4.º do presente Regulamento;

2. Podem ainda ser abrangidos pelo presente Regulamento as associações e grupos formais de iniciação desportiva, cujo órgãos estatutários não estejam em conformidade com o artigo 6.º do Decreto-lei, n.º 29/2019;

3. Enquadram-se na categoria de associações e grupos formais referidos no ponto anterior, todas as organizações desportivas, formalmente constituídas, que enquadrem praticantes entre os 5 e os 14 anos de idade.

A atribuição de bolsas aos praticantes de iniciação desportiva tem por finalidade:

- a) Assegurar o acesso de crianças e adolescentes, cuja possibilidade económica de seus pais e/ou encarregados de Educação não lhes permita fazê-lo apenas pelos seus próprios meios, à prática desportiva orientada;
- b) Contribuir para a sustentabilidade e organização das Escolas de Iniciação Desportiva;
- c) Apoiar as Escolas de Iniciação Desportiva na aquisição de material didático adequado.

Artigo 4.º

## Critérios de Elegibilidade

Podem ser apresentados como candidatos à atribuição da Bolsa de Iniciação Desportiva os praticantes com idade entre os 5 a 14 anos, inclusive, à data da sua candidatura, nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento, que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter aproveitamento escolar, entendendo-se por este o trânsito do ano;
- b) Ter nacionalidade cabo-verdiana ou título de residência, tratando-se de praticante estrangeiro;
- c) Frequentar um sistema de ensino;
- d) Estar inscrito ou pretender fazê-lo numa EID, clube, associação ou grupo formalmente constituído, e que esteja inscrito na plataforma (EUREKA) de registo de associações do IDJ;
- e) Estar abrangido nos Grupos I, II ou III do Cadastro Social Único.

Artigo 5.º

## Definição da Bolsa

1. A Bolsa de Iniciação Desportiva traduz-se no pagamento da prestação pecuniária mensal fixa, correspondente a mensalidade do praticante, à entidade responsável pela sua candidatura, conforme as condições gerais da prática desportiva previamente estabelecida para todos os praticantes inscritos, fixando-se, contudo, o teto máximo de 2.000\$00 e mínimo de 500\$00 por bolseiro, fixando-se o limite máximo de 20 (vinte) bolseiros por EID/Clube;

2. Para associações e grupos formais de iniciação desportiva indicadas no ponto 2 do artigo 2.º, a Bolsa traduz-se na atribuição de um Kit de material desportivo adequado à modalidade dos praticantes;

3. A atribuição da Bolsa de Iniciação Desportiva é suportada pelo Estado através do Instituto do Desporto e da Juventude, que estabelecerá as contrapartidas de carácter social, desportivo e publicitário nos termos a serem acordados;

4. As Bolsas podem igualmente ser financiadas por pessoas individuais ou coletivas, residentes ou da diáspora, que queiram associar-se ao programa Bolsa de Iniciação Desportiva.

5. As bolsas financiadas por entidades, por pessoas individuais ou coletivas indicadas no ponto anterior, não estão sujeitas a obrigatoriedade concursal, podendo, caso for esse o entendimento do financiador, direccionar as bolsas aos beneficiários por ele indicado, desde que cumpram os requisitos deste diploma;

6. Os beneficiários indicados no ponto anterior ficam sujeitos aos princípios, deveres e obrigações do presente diploma.

#### Artigo 6.º

##### Despesas Elegíveis para o subsídio da Bolsa

São elegíveis para justificação dos valores correspondente ao total das bolsas atribuídas as EID/Clubes do bolseiro, as despesas realizadas com:

- a) Formação desportiva para seu quadro técnico;
- b) Subsídio ou contratação do pessoal técnico desportivo qualificado;
- c) Aquisição de equipamentos e materiais didáticos adequados;
- d) Passes de transporte ou aluguer de transporte coletivo para os praticantes;
- e) Alimentação, seguro desportivo e assistência médica ou medicamentosa dos praticantes;
- f) Aluguer de recintos desportivos ou espaços sociais;
- g) Organização e participação de eventos desportivos do escalão etário abrangido neste regulamento;
- h) Reabilitação de infraestruturas, desportiva ou social, própria ou cedida por longa duração;
- i) Viagens marítimas ou aéreas para intercâmbio desportivo.

## CAPÍTULO II

### Processo de candidatura

#### Artigo 7.º

##### Legitimidade

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura a Bolsa de Iniciação Desportiva, as Escolas de Iniciação Desportiva e Clubes ou Associações, adiante designadas por entidades desportivas de acolhimento, abrangidas nos termos do artigo 2.º do presente regulamento, que comprovem os seguintes requisitos:

- a) Ter mandato diretivo válido nos termos dos Estatutos;
- b) Possuir Conselho Pedagógico nos termos do número 2, do artigo 6.º do Decreto-lei, n.º 29/2019;
- c) Possuir uma equipa técnica qualificada nos termos dos números 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-lei, n.º 29/2019.

2. As entidades desportivas de acolhimento que não possuam os requisitos das alíneas b) e c) do número anterior, podem apresentar as suas candidaturas, exclusivamente para a finalidade indicada no número 3 do artigo 3.º, aos quais a bolsa se reverterá na atribuição anual de um kit de materiais desportivos.

#### Artigo 8.º

##### Local e Prazo de apresentação de candidatura

1. As Candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento eletrónico do Formulário de Candidatura, na plataforma EUREKA disponível no site do IDJ, até às 23:59 horas do dia indicado no edital de cada concurso;

2. A entrega de pedidos de candidaturas com documentos em falta é causa de indeferimento liminar;

3. Não serão aceites candidaturas fora do prazo fixado.

#### Artigo 9.º

##### Instrução do processo de candidatura

1. As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Da entidade desportiva de acolhimento que apresenta a candidatura:
  - i. Cópia dos Estatutos publicados no *Boletim Oficial*;
  - ii. Declaração de Cadastro Fiscal e Número de Identificação Fiscal (NIF);
  - iii. Ata da última Assembleia Geral;
  - iv. Regulamento interno da EID/Clube/Associação ou Grupo;
  - v. Lista do Conselho Pedagógico e curriculum dos seus integrantes;
  - vi. Plano Pedagógico da EID/Clube;
  - vii. Lista do Quadro Técnico, acompanhada de certificados de formação desportiva emitida pela Federação da modalidade e curriculum dos seus integrantes;
  - viii. Plano de Anual de Treinos do(s) candidato(s) que apresenta candidatura;
  - ix. Declaração das condições de acesso à prática desportiva dos seus atletas;
  - x. Relatório de atividade e relatório financeiro do ano anterior.
- b) Do(s) candidato(s) à bolsa:
  - i. Ficha de candidatura do atleta;
  - ii. Declaração ou documento que comprove a nacionalidade cabo-verdiana ou o título de residência, tratando-se de candidato estrangeiro;
  - iii. Documento que comprove que o atleta está inscrito numa instituição de ensino;
  - iv. Declaração escolar que certifica que o atleta/estudante transitou de ano letivo;
  - v. Declaração da respetiva da EID/Clube/Associação ou Grupo a dizer que o candidato reúne os critérios prévios para a atribuição da bolsa;
  - vi. Declaração de rendimentos do agregado familiar;
  - vii. Registo do Cadastro Social Único do agregado familiar do atleta;
- c) As entidades desportivas de acolhimento que se enquadram no número 2 de artigo 7.º do presente Regulamento, que apenas se candidatam ao apoio em materiais desportivos, ficam isentas de entregar os documentos solicitados nos itens v e vi, do n.º 1, alínea a).

#### Artigo 10.º

##### Seleção e seriação dos candidatos

1. A seriação dos candidatos caberá a uma Comissão de Avaliação, Seleção e Seguimento (CASS) nomeada por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude.

2. Os membros da Comissão estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código da Contratação

Pública e no disposto na lei geral sobre impedimentos e suspeição dos titulares de órgãos públicos e de funcionários da Administração Pública, como forma de garantia de imparcialidade.

3. Os membros do CASS que não sejam trabalhadores da Administração Pública têm direito a remuneração e ajudas de custo, nos termos fixados em Despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Administração Pública e do Desporto.

4. A CASS apreciará as candidaturas e elaborará a lista, ordenada de forma decrescente, resultante da seleção dos candidatos, até 30 dias contados após o fecho das candidaturas.

5. Na seleção dos candidatos a CASS utilizará obrigatoriamente os seguintes critérios, a que atribuirá uma pontuação, determinando o resultado obtido no escalonamento dos candidatos:

- a) Qualidade e relevância do plano de atividades da EID/Clube;
- b) Qualidade e relevância do plano de treinos da EID/Clube para o atleta candidato;
- c) Melhor aproveitamento e comportamento escolar do atleta candidato;
- d) Menor rendimento mensal do agregado familiar do atleta candidato;
- e) Maior agregado familiar do atleta candidato.

6. Para cada um dos critérios referidos nas alíneas do número anterior, cada elemento do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 10, correspondendo a pontuação mais elevada à maior adequação.

7. As deliberações da CASS são registadas em ata.

8. Da lista de seleção constarão, relativamente a cada Atleta que tenha sido apresentado como candidato:

- a) Nome completo;
- b) Posição obtida;
- c) Admitido ou excluído;
- d) Fundamentação, quando o candidato seja excluído.

9. A lista a que se refere o número anterior será publicada na página oficial do IDJ, para consulta dos interessados, e dela se dará conhecimento individual às entidades desportivas de acolhimento dos candidatos por correio eletrónico.

#### Artigo 11.º

##### Reclamações

1. Os candidatos poderão reclamar da lista referida num prazo de três dias úteis a contar do dia em que foram publicados os resultados, e impreterivelmente até às 16 horas do último dia.

2. A reclamação referida no número anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida à Comissão de Avaliação, Seleção e Seguimento, que decidirá, no prazo de cinco dias úteis, de acordo e nos termos do presente Regulamento.

3. Da decisão tomada pela Comissão referida no número anterior caberá recurso no prazo de três dias úteis para o Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude que decidirá no prazo máximo de cinco dias úteis.

4. Da decisão final será dado conhecimento por escrito ao interessado e à Comissão.

#### Artigo 12.º

##### Resultado final

1. Terminado o prazo para apresentação de reclamações e recursos, a CASS elaborará a ata contendo a deliberação final e a remeterá ao Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude para aprovação da lista definitiva que será enviada à tutela do Desporto para homologação.

2. Da lista referida no número anterior constarão:

- a) Nome completo de todos os candidatos;
- b) Entidade desportiva de acolhimento (EID/Clube) proponente da candidatura;
- c) Posição definitiva e pontuação obtida;
- d) Não contemplados bolsa atleta por estar fora do número fixado;
- e) As candidaturas não admitidas ou excluídas.

3. Para a aprovação da lista referida no n.º 1 deste artigo, a Tutela poderá solicitar ao Conselho Diretivo do Instituto do Desporto e da Juventude os documentos e ou informações que achar convenientes.

4. Depois da aprovação referida no número anterior, o IDJ publicará em Edital a lista definitiva dos candidatos contemplados com Bolsas de Iniciação Desportiva, da qual também se dará conhecimento às entidades proponentes.

### CAPÍTULO III

#### Direitos e deveres dos beneficiários da bolsa

#### Artigo 13.º

##### Direitos

1. Constituem direitos dos atletas bolseiros da Bolsa de Iniciação Desportiva:

- a) Receber gratuitamente os equipamentos de treino e de jogo que a sua entidade de acolhimento disponibiliza aos demais atletas inscritos;
- b) Gozar do enquadramento técnico e desportivo adequado ao seu escalão etário, de acordo com o plano de atividades e de treinos da sua entidade;
- c) Gozar de todas as regalias sociais e educativas disponibilizadas pela sua entidade acolhedora aos atletas igualmente inscritos.

2. Constituem direitos das entidades desportivas de acolhimento dos bolseiros:

- a) Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados neste regulamento, as prestações da bolsa dos seus beneficiários ou o kit anual de material, de acordo com o artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Ser informado de qualquer alteração ao presente Regulamento.

#### Artigo 14.º

##### Deveres

1. Constituem deveres dos atletas bolseiros da Bolsa de Iniciação Desportiva:

- a) Ter aproveitamento escolar;
- b) Manter a sua entidade desportiva de acolhimento ao corrente do andamento dos seus estudos;

- c) Não mudar de entidade desportiva de acolhimento sem disso dar conhecimento e ter a aprovação da mesma, quando por motivos imperiosos isso se justifique;
- d) Ser assíduo e pontual aos treinos e convocatórias da sua entidade desportiva de acolhimento;
- e) Ter um comportamento cívico e desportivo exemplar;
- f) Respeitar e zelar pelos princípios e valores da Ética no Desporto.

2. Constituem deveres das entidades desportivas de acolhimento dos bolseiros:

- a) Fazer o seguimento do aproveitamento escolar do bolseiro;
- b) Proporcionar ao bolseiro enquadramento técnico e desportivo adequado;
- c) Assegurar ao atleta bolseiro todas as regalias em vigor para os demais praticantes no mesmo escalão etário;
- d) Manter o Instituto do Desporto e da Juventude ao corrente dos seus resultados desportivos;
- e) Fornecer ao Instituto do Desporto e da Juventude, bem como aos demais serviços públicos competentes, todas as informações que lhes sejam solicitadas relativamente ao funcionamento da sua EID;
- f) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a atribuição da bolsa;
- g) Justificar o cumprimento das obrigações contratuais, designadamente através da apresentação de relatórios de atividades e documentos comprovativos das despesas, de acordo com as alíneas do artigo 6.º do presente regulamento;
- h) Zelar pela participação dos seus técnicos e atletas nos programa formativos de Ética no Desporto.

Artigo 15.º

#### Formas de pagamento e número de prestações

1. A Bolsa de Iniciação Desportiva, com exceção das condições definidas no número 2 do artigo 5.º, é paga mensalmente através de depósito numa conta bancária indicada pela entidade desportiva de acolhimento que representa o beneficiário, sendo o número de prestações definido nos contratos a assinar entre o IDJ e a entidade desportiva de acolhimento do bolseiro;

2. A entidade desportiva de acolhimento que representa o atleta bolseiro é obrigada a apresentar os recibos que lhe forem exigidos, correspondentes às prestações pagas, de acordo com as despesas elegíveis definidas no artigo 6.º do presente regulamento.

3. Fica a entidade desportiva de acolhimento que representa o atleta bolseiro obrigada a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, ou de despesas mal justificadas.

Artigo 16.º

#### Suspensão da atribuição da bolsa

1. O não cumprimento, pela entidade desportiva de acolhimento, de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo anterior determinará a suspensão das mensalidades da bolsa.

2. O levantamento da suspensão referida no número anterior acontecerá depois de a situação em falta por parte da entidade desportiva de acolhimento ficar completamente esclarecida.

3. Se, nos termos do número anterior, a situação em falta não ficar completamente esclarecida num prazo de 30 dias, a suspensão referida transformar-se-á automaticamente em cessação da bolsa.

Artigo 17.º

#### Renovação na atribuição de bolsa

1. Têm direito à renovação na atribuição da bolsa os atletas que já estejam contemplados com Bolsa de Iniciação Desportiva e que, cumulativamente, reúnam os requisitos estabelecidos no presente Regulamento e tenham cumprido na íntegra os seus deveres e obrigações.

2. Os candidatos à renovação da atribuição de bolsa gozam de prioridade sobre todos os outros candidatos.

3. As entidades que pretendam a renovação na atribuição da bolsa dos seus atletas bolseiros deverão instruir o respetivo processo de candidatura, dentro do prazo estabelecido para o efeito, com os documentos indicados no presente diploma.

Artigo 18.º

#### Causas de cessação da atribuição de bolsa

Para além do disposto no presente diploma, são ainda causas da cessação da atribuição da bolsa:

- a) A inexistência das declarações prestadas ao Instituto do Desporto e da Juventude pelo beneficiário ou pela entidade de desportiva de acolhimento;
- b) A aceitação pelo beneficiário de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para a mesma atividade, salvo se do facto for dado conhecimento ao IDJ e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação dos dois benefícios, nos termos do presente regulamento;
- c) Desistência da prática desportiva durante a época desportiva em que vigora a bolsa, salvo motivo de força maior comprovado, designadamente doença prolongada ou outra situação similar;
- d) Abandono escolar;
- e) Prática de atitudes e comportamentos antidesportivo e/ou de violação dos valores da ética no desporto, contra adversários, árbitros, dirigentes e/ou instituições, por parte de atletas ou técnicos de uma entidade desportiva de acolhimento, comprovada com punição desportiva disciplinar superior a 3 jogos ou 15 dias de suspensão.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições finais

Artigo 19.º

#### Pedido de informações

O Instituto do Desporto e da Juventude reserva-se o direito de solicitar diretamente ao estabelecimento de ensino e/ou à entidade desportiva de acolhimento informações relativas ao desempenho dos bolseiros.

Artigo 20.º

#### Casos omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por despacho da Tutela do Desporto.

Artigo 21.º

#### Entrada em vigor

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, aos 24 de janeiro de 2024. — O Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, *Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro*.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INC****V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**